

## A Anistia Internacional e o apartheid israelense. Um tardio, mas necessário posicionamento

*Amnesty International and Israeli apartheid. A late but necessary positioning*

*Amnistía Internacional y el apartheid israelí. Un posicionamiento tardío pero necesario*

*Fábio Bacila Sahd*<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo apresenta e analisa criticamente as principais constatações do relatório da Anistia Internacional, publicado em 2022, que descreve e condena a prática do crime de apartheid pelo Estado de Israel. Busca-se aqui avaliar a especificidade desse relatório em relação às publicações pregressas da própria organização e de outras que já haviam defendido essa conclusão, bem como contrapor esse documento com bibliografia selecionada para garantir uma melhor compreensão da questão. Introduce-se com uma apresentação conceitual, da AI e do debate sobre o caso. Na sequência, é apresentada a estrutura e os principais pontos do relatório para, então, contrapor-lo e criticá-lo a partir de outros documentos e análises acadêmicas pertinentes. Conclui-se destacando a relevância e pertinência da tipificação de apartheid para descrever a situação como um todo.

**Palavras-chave:** Palestina/Israel; colonialismo; apartheid.

**Abstract:** This article presents and critically analyzes the main findings of the Amnesty International report, which describes and condemns the practice of the crime of apartheid by the State of Israel. The aim here is to evaluate the specificity of this report in relation to previous publications of the organization itself and of others that had already defended this conclusion, as well as to contrast this document with selected bibliography to ensure a better understanding of the issue. It is introduced with a conceptual presentation and with a brief background of AI and of the debate on the case. Next, the structure and the main points of the report are presented, so that it can be contrasted and criticized based on other relevant academic documents and analyses. It concludes by highlighting the relevance and pertinence of the apartheid typification to describe the situation as a whole.

**Keywords:** Palestine/Israel; colonialism; apartheid.

**Resumen:** Este artículo presenta y analiza críticamente los principales hallazgos del informe de Amnistía Internacional, que describe y condena la práctica del crimen de apartheid por

<sup>1</sup> Doutor em ciências (USP), professor do departamento de história da Universidade Federal do Tocantins. [fabioacila@gmail.com](mailto:fabioacila@gmail.com)

parte del Estado de Israel. El objetivo aquí es evaluar la especificidad de este informe en relación con publicaciones anteriores de la propia organización y de otras que ya habían defendido esta conclusión, así como contrastar este documento con bibliografía seleccionada para asegurar una mejor comprensión del tema. Se introduce con una presentación conceptual y con unos breves antecedentes de la IA y del debate sobre el caso. A continuación, se presenta la estructura y los puntos principales del informe, para que pueda ser contrastado y criticado con base en otros documentos y análisis académicos relevantes. Concluye destacando la relevancia y pertinencia de la tipificación del apartheid para describir la situación en su conjunto.

**Palabras clave:** Palestina; Israel; colonialismo; segregación racial; la discriminación racial.

\*\*\*

Apartheid é uma palavra africâner, geralmente traduzida como separação ou apartação. Ele se tornou a ideologia oficial do Partido Nacional, que governou a África do Sul de 1948 a 1994. Contudo, dado os conflitos flagrantes entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e as práticas derivadas da diretriz geral de garantir um “desenvolvimento separado” das raças, logo o regime sul-africano se tornou pauta da Organização das Nações Unidas (ONU) e da sociedade civil global, sendo reiteradamente condenado. Nos anos 1960, o apartheid já foi classificado e proscrito como forma agravada de segregação no artigo terceiro da Convenção Internacional para a Erradicação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR) e logo considerado crime contra a humanidade. Uma década depois, tornou-se objeto específico de um instrumento normativo da ONU: a Convenção Internacional para a Supressão e Punição do Crime de Apartheid (CISPCA), que em seus dois primeiros artigos apresenta uma definição genérica, aplicável a outros casos<sup>2</sup>. No final dos anos 1990, foi novamente tipificado, agora no Estatuto de Roma, base do Tribunal Penal Internacional (TPI), de forma muito similar aos termos da CISPCA.

É com base na categoria jurídica genérica da CISPCA e do TPI, e não propriamente em paralelos com o caso específico da África do Sul, que desde o início dos anos 2000 vem sendo travado um debate internacional sobre a adequação da tipificação de apartheid para definir as práticas do Estado israelense nos Territórios Palestinos Ocupados (TPO) ou em relação ao povo palestino como um todo (vivendo nos TPO, em “Israel em si” ou mesmo no

<sup>2</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. International Convention on the Suppression and Punishment of the Crime of Apartheid. November 30, 1973. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201015/volume-1015-I-14861-English.pdf>.

exílio). Dois dos principais impulsionadores desse debate foram John Dugard e Richard Falk, ex-relatores especiais designados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU para apurar as violações praticadas nos TPO. Dugard apresentou, formalmente, a acusação do apartheid israelense em relatório, de 2007, e seu sucessor encampou essa tese, a partir de 2010. De lá para cá, várias organizações não governamentais e intergovernamentais abordaram a questão, como a Comissão Econômica e Social da ONU para a Ásia Ocidental (ESCWA) e ONGs palestinas, israelenses e internacionais. A Anistia Internacional (AI) se posicionou de forma relativamente tardia, publicando relatório específico no começo em 2022, após o debate já estar bem consolidado, inclusive, na relatoria paralela endereçada ao guardião da CIEDR e em relatorias e posicionamentos públicos individuais de ONGs como a Yesh Din, B'Tselem e Human Rights Watch (HRW). Na bibliografia, também já há suficiente acúmulo sobre a questão, abordada tanto em obras individuais quanto coletivas<sup>3</sup>.

Ainda para fins introdutórios, cabe detalhar a definição jurídica de apartheid. Trata-se de violação do direito público internacional, de crime contra a humanidade e de grave violação de direitos humanos, estando os regimes dessa natureza proibidos e explicitamente criminalizados. Constitui-se de “atos desumanos” perpetrados no contexto de um regime institucionalizado de dominação e opressão de um grupo racial sobre outro, com a intenção de perpetuar essa situação de controle e “tratamento discriminatório sistemático, prolongado e cruel”, implicando em graves e renitentes violações de direitos. Dentre as ações especificadas nos tratados e analisadas pela AI, destaca-se: a alocação e o acesso discriminatório a recursos e serviços, transferência forçada, expulsão e desapropriação em massa, divisão da população conforme critérios raciais, restrições e detenções arbitrárias, tortura, assassinatos ilegais, danos físicos graves, negação de direitos e liberdades básicas e perseguição.

A AI<sup>4</sup> ecoa e sintetiza a definição contida nos instrumentos internacionais, destacando a sistematicidade e institucionalização da discriminação racial, o que caracteriza e diferencia essa forma agravada. Essa lógica subjacente dos atos perpetrados demanda uma interpretação abrangente e holística, o que também evidente na inclusão da tipificação dentre os crimes contra a humanidade (“delitos cometidos como parte de um ataque abrangente e sistemático

<sup>3</sup> JEENAH, Na'eem. Pretending democracy, living ethnocracy. In: \_\_\_\_\_ (ed.). Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state. Johannesburg: AMEC, 2012; PAPPÉ, Ilan (ed.). Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid. London: Zed Books, 2015; SOSKE, Jon; JACOBS, Sean. Apartheid Israel. The politics of an analogy. Chicago: Haymarket Books, 2015.

<sup>4</sup> AMNESTY INTERNATIONAL. *Israel's Apartheid Against Palestinians*. Cruel System of Domination and Crime Against Humanity. AI website: February 1, 2022. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2022/02/israels-apartheid-against-palestinians-a-cruel-system-of-domination-and-a-crime-against-humanity/>, p. 13.

direcionado contra uma população civil de acordo com, ou em prol de uma política estatal ou organizacional”). Trata-se, portanto, de um conjunto deliberado de ações<sup>5</sup>. Nas palavras da organização:

Para que os atos proibidos listados tanto na Convenção do Apartheid quanto no Estatuto de Roma constituam o crime de apartheid, eles devem ser cometidos no “contexto de um regime institucionalizado de opressão e dominação” [...] Enquanto o tratamento discriminatório deve ser organizado e planejado, de modo que não seja meramente a repetição de violações incidentais e isoladas de direitos humanos, para se caracterizar como tal não necessita que seja adotado explicitamente um plano para submeter um grupo racial à opressão e dominação. Este elemento político pode, assim, ser inferido da conduta dos perpetradores<sup>6</sup>.

Corroborando entendimento já difundido na relatoria e bibliografia, a AI pontua que a racialização dos grupos não é definida de modo objetivo, mas subjetivo e social, conformando-se o pertencimento de modo específico em cada caso em que um grupo dominante ou que pretende exercer a dominação estigmatiza e inferioriza outro, demarcando as fronteiras identitárias a partir de critérios socioculturais destacados como relevantes na definição das diferenças. No caso específico aqui tratado, “como questão de fato legal, os israelenses judeus formam um grupo que é unificado por um status legal privilegiado inscrito nas leis israelenses”, sendo essa identidade étnica ou nacional (tratada como imutável e composta pela sobreposição de elementos religiosos, de descendência ou de origem étnico-nacional) reivindicada oficialmente pelo Estado, inclusive, como a única com direito à autodeterminação, conforme Lei Básica de 2018, que tem valor análogo a um princípio constitucional<sup>7</sup>. A diferenciação se dá entre judeus e não judeus, com os primeiros privilegiados e os segundos discriminados, excluídos e segregados por leis, políticas e práticas estatais. Esse entendimento de “compreensões subjetivas de diferenças fabricadas”, ou da raça como constructo social, invalida argumentos superficiais ou literalistas, como aqueles que buscam justificar a não aplicação da tipificação de apartheid para o caso médio-oriental, alegando que palestinos e judeus não se constituem em grupos raciais<sup>8</sup>.

Quanto à AI, trata-se de organização fundada na Europa, em 1961, que começou com uma atuação limitada aos direitos civis e políticos e foi, gradativamente, ampliando sua inserção e abrangência tanto temática quanto espacial. Ainda nos anos 1960, a ONU lhe

<sup>5</sup> Op cit. p. 54.

<sup>6</sup> Op cit. p. 50-51.

<sup>7</sup> NASSAR, Tamara. Israel passes law entrenching apartheid. The Electronic Intifada, 19 jul. 2018. Disponível em: <<https://electronicintifada.net/blogs/tamara-nassar/israel-passes-law-entrenching-apartheid>>; WOOLIF, Raoul. Final text of Jewish nation-state law, approved by the Knesset early on July 19. The Times of Israel, 18 jul. 2018. Disponível em: <<https://www.timesofisrael.com/final-text-of-jewish-nation-state-bill-set-to-become-law/>>.

<sup>8</sup> Op cit. p. 52-54; 72-73.

atribuiu “caráter consultivo”, com ela passando a participar e assessorar diversas instâncias e órgãos. Em 1974, o presidente de seu comitê executivo internacional foi laureado com o Nobel da Paz, honraria esta que, em 1977, recaiu sobre a organização como um todo. Desde então, sua influência e incidência só cresceram, constituindo-se, hoje, provavelmente, na maior organização global de direitos humanos, que monitora a situação nos mais diversos países, alegando representar milhões de pessoas<sup>9</sup>. Desde os anos 1960 a AI documenta violações de direitos na Palestina/Israel, inicialmente, de forma genérica em seus anuários e, posteriormente, com relatórios específicos.

### **Os principais pontos do relatório da AI sobre o apartheid israelense**

Seguindo o padrão dos demais documentos publicados pela AI, seu relatório intitulado “O apartheid israelense contra os palestinos: sistema cruel de dominação e crime contra a humanidade” inicia com um resumo executivo, seguido do escopo e metodologia, de uma breve linha do tempo e da conceituação do apartheid pelo direito internacional, de modo que do primeiro ao quarto capítulo o tema é contextualizado e fundamentado. O quinto capítulo aborda a estrutura e a especificidade desse regime de apartheid, considerando seus objetivos de oprimir e dominar, a forma como palestinos e judeus israelenses são constituídos como grupos raciais, bem como os métodos de fragmentação, segregação e desapropriação adotados para manter a dominação, opressão, controle e a hegemonia dos segundos sobre os primeiros. Na sequência, analisa as práticas israelenses para cada subgrupo de palestinos, baseando-se nos instrumentos internacionais que especificam o apartheid e os “atos desumanos” praticados que, em seu conjunto, sistematicidade e objetivo constituem essa tipificação do direito internacional.

Ou seja, ao mesmo tempo em que a AI investiga as práticas israelenses como um todo integrado e seus objetivos não desconsidera a especificidade das políticas adotadas em relação a cada subgrupo palestino (com cidadania israelense, vivendo nos TPO ou no exílio), implicando em distintos direitos violados. Também, mantendo o padrão de suas demais publicações, o relatório finaliza com conclusões e recomendações feitas a diferentes órgãos e instâncias, incluindo o TPI e o mundo dos negócios. O escopo é analisar se a “institucionalizada e sistemática discriminação israelense contra os palestinos” se enquadra na

---

<sup>9</sup> \_\_\_\_\_. As violações impunes de direitos humanos e humanitários dos palestinos vivendo sob a ocupação israelense: possíveis interpretações. Tese de doutorado defendida no programa da Universidade de São Paulo, “Humanidades, direitos e outras legítimidades”. São Paulo, 2017. Disponível em [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8161/tde-21022018-102435/publico/2017\\_FabioBacilaSahd\\_VOrig.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8161/tde-21022018-102435/publico/2017_FabioBacilaSahd_VOrig.pdf).

tipificação de apartheid, para o que “foca nos elementos principais e fundantes”, como as políticas, práticas e legislações do Estado soberano, que incidem em Israel, nos TPO e sobre os refugiados palestinos vivendo no exílio. A AI destaca que essa tipificação “possibilita uma compreensão abrangente, fundada no direito internacional” e que, os regimes dessa natureza não se manifestam de forma idêntica, o que torna prescindível comparações com outras experiências históricas<sup>10</sup>.

O resumo executivo, de fato, traz os principais pontos do relatório, iniciando com a reprodução da seguinte mensagem muito elucidativa, postada pelo então primeiro-ministro israelense, Benjamin Netanyahu: “Israel não é um Estado de todos seus cidadãos ... [ao invés] é o Estado-nação do povo judeu e apenas dele”, o que reflete “uma política que está sendo construída há sete décadas”<sup>11</sup>. Logo na sequência, relata a greve geral protagonizada por palestinos, em maio de 2021, vivendo tanto em Israel quanto nos TPO, em protesto contra a “repressão compartilhada”, “fragmentação territorial e segregação”, que vivem cotidianamente. Tratou-se de “uma demonstração de unidade não vista há décadas”. Então, contextualiza esses eventos desdobrados a partir da execução do plano mais amplo de judaizar Jerusalém Oriental, com as forças de segurança israelenses “brutalmente reprimindo” as manifestações palestinas em Israel e nos TPO “com a mesma força excessiva que têm usado por décadas para reprimir a resistência”, ao mesmo tempo em que não protegem os palestinos de ataques organizados por judeus em meio à violência intercomunitária. Independentemente do espaço de sua manifestação, as ações repressivas e discriminatórias foram percebidas como “distintas manifestações de um sistema geral de dominação e opressão mantido por Israel” o que, inclusive, figura no documento conhecido como manifesto da Intifada da Unidade<sup>12</sup>. Esse sistema tem por objetivo último “estabelecer e manter a hegemonia judaica onde quer que Israel exerça controle efetivo”, operando com “graus variados de intensidade e repressão” e “viola direitos de modos distintos”, tendo por base o status distinto dos palestinos conforme os enclaves separados nos quais vivem (em Israel, em Jerusalém Oriental, no restante da Cisjordânia, em Gaza ou no exílio)<sup>13</sup>.

A organização afirma que sua pesquisa e análise legal dessa situação se estendeu de julho de 2017 a novembro de 2021, retomando seus relatórios progressos somados a

---

<sup>10</sup> Op cit. p. 37.

<sup>11</sup> Op cit. p. 11; 67.

<sup>12</sup> OPEN LETTER. The Manifesto of Dignity and Hope. MONDO WEISS, May 18, 2021. <https://mondoweiss.net/2021/05/the-manifesto-of-dignity-and-hope/>.

<sup>13</sup> Op cit. p. 11.

documentos estatais israelenses e palestinos e também consultando especialistas e representantes de várias organizações estatais, intergovernamentais e não governamentais. Concomitantemente, apresenta vários estudos de caso para demonstrar como práticas discriminatórias duradouras se inter-relacionam para manter essa situação opressiva. Tal esforço se deu no contexto de reconhecimento pela AI<sup>14</sup> de que até então havia dado atenção insuficiente a situações de opressão e dominação sistemática, o que também resultou na publicação de um relatório sobre o crime de apartheid em Myanmar. Em sua apreciação do caso, buscando demonstrar a “intenção de oprimir e dominar”, a AI remonta ao ano paradigmático de 1948, vinculando os acontecimentos desde então a esse objetivo central e comum dos regimes de apartheid:

Desde sua fundação, em 1948, Israel tem perseguido uma política explícita de estabelecer e manter uma hegemônica demográfica judaica e maximizar seu controle sobre a terra para beneficiar os judeus israelenses enquanto minimiza o número de palestinos, restringe seus direitos e inviabiliza sua capacidade de desafiar essa desapropriação. Em 1967, Israel expandiu essa política para além da Linha Verde, para a Cisjordânia e Faixa de Gaza, que ocupa desde então. Hoje, todos os territórios controlados por Israel continuam a ser administrados com o propósito de beneficiar os israelenses judeus em detrimento dos palestinos, enquanto os refugiados palestinos continuam a ser excluídos. Desde o início, considerações demográficas guiaram a legislação e o processo decisório israelense. A demografia do novo Estado criado deveria ser modificada para beneficiar os israelenses judeus, enquanto os palestinos – tanto em Israel quanto, mais tarde, nos TPO – foram percebidos como uma ameaça ao estabelecimento e manutenção de uma maioria judaica e, como resultado, deveriam ser expulsos, fragmentados, segregados, controlados, desapropriados de suas terras e propriedades e privados de seus direitos econômicos e sociais<sup>15</sup>.

Então, ainda versando sobre como a discriminação sistemática estrutura o Estado israelense desde sua fundação, estando difundida em sua institucionalidade, a AI demonstra como ocorre a racialização dos grupos nesse caso específico, estando ela embasada na judeidade ou não dos sujeitos. Os israelenses judeus “formam um grupo que é unificado pelo status legal privilegiado incorporado na legislação”, beneficiado por serviços e garantias estatais independentemente da localidade que residam. Já “os palestinos são tratados pelo Estado israelense diferentemente, com base em sua consideração como tendo um status racializado não judeu, árabe”. A propósito, a identidade judaica do Estado é oficialmente reivindicada e está institucionalizada desde sua fundação, constando em leis básicas e norteando legislações subsidiárias e as práticas das instituições nacionais, enquanto não há reconhecimento formal e vigência do direito à plena igualdade. A “judeidade estatal” oficial

---

<sup>14</sup> Op cit. p. 39.

<sup>15</sup> Op cit. p. 14.

se constitui em premissa legal “que possibilita ao Estado limitar o direito à igualdade e violar outros direitos que são protegidos pelas leis básicas”<sup>16</sup>.

A título de exemplo, é o caso mencionado da “Lei de Retorno”, de 1950, que garante a qualquer cidadão judeu de outro país o direito de emigrar e se tornar israelense, enquanto o país tem negado, sucessivamente e apesar do reconhecimento internacional, o direito de retorno dos palestinos e de seus descendentes “desalojados durante o conflito de 1947-1949 [...] com base em considerações demográficas”. Escancara essa lógica a Lei Básica de 2018, “Israel como o Estado nacional do povo judeu”, que “cristaliza claramente” a “essência do sistema de opressão e dominação sobre os palestinos”, legalizando uma nacionalidade judaica superior e exclusiva no território, base para o tratamento discriminatório de “não judeus”. O caso é reforçado por pronunciamentos recentes de lideranças, confirmando a intenção de manter “a identidade israelense como Estado judeu”, “uma maioria demográfica judaica e oprimir e dominar os palestinos”, minimizando seu acesso e controle sobre a terra em todo o território e os confinando em enclaves restritos<sup>17</sup>.

Longe de se constituir em novidade, seriam assertivas comumente ditas, desde 1948, por sujeitos de distintas filiações político-partidárias. Essas diretrizes se refletem em práticas diversas vigentes nas diferentes porções territoriais, como o confisco e restrição ao acesso a terras e propriedades, discriminando, inclusive, os palestinos com cidadania israelense. No caso da capital disputada, pronunciamentos tornam explícita a intenção de negar direitos como meio de coagir os palestinos a deixarem a cidade. Além de Jerusalém e de “Israel em si”, considerações demográficas também explicam a retirada unilateral dos colonos assentados em Gaza, em 2005 (com Israel mantendo o controle à distância), e a “política duradoura” de negar o direito de retorno dos refugiados palestinos. A premissa geral é “maximizar o número de judeus, minimizar o de palestinos” (AI, 2022, p. 67-68).

A fim de demonstrar a continuidade das políticas de fragmentação territorial e de segregação legal como parte do intento de manter a opressão e dominação racial sistemática, de 1948 até hoje, a AI faz uma apreciação temporal dos fatos, remontando aos principais marcos. Incorpora, inclusive, a interpretação de 1948 como, literalmente, uma “limpeza étnica”, perpetrada para viabilizar o estabelecimento de Israel como Estado judeu. Afinal, até 1948, o território era majoritariamente habitado por palestinos (cerca de 70% do total), que detinham a imensa maioria da propriedade fundiária privada (cerca de 90%). Em

---

<sup>16</sup> Op cit. p. 64-65.

<sup>17</sup> Op cit. p. 14-15.

contrapartida, parcela significativa dos judeus era composta por europeus emigrados, cujas instituições possuíam somente cerca de 6,5% das terras, com a situação sendo drasticamente revertida após a limpeza étnica e o impedimento do retorno e restituição dos refugiados palestinos. “Ao longo do estabelecimento de Israel como Estado judeu, em 1948, seus líderes foram responsáveis pela expulsão em massa de centenas de milhares de palestinos e pela destruição de centenas de vilas palestinas, culminando em uma limpeza étnica”<sup>18</sup>. Se aos remanescentes foi garantida cidadania, eles foram coagidos e confinados em enclaves dentro de Israel, sendo desapropriados da imensa maioria das terras e recursos. Essa situação se reproduziu nos TPO com a fragmentação ganhando novos contornos após 1967, com adicional fluxo de palestinos desalojados e a criação de um regime administrativo e legal separado. Os Acordos de Oslo além de não terem encerrado a ocupação, fragmentaram e segregaram ainda mais os palestinos, em benefício dos israelenses, ao criarem três tipificações de áreas (A, B e C), com variada atribuição de controle civil e militar entre Israel e a Autoridade Palestina então criada, conforme os objetivos e a realidade demográfica de cada porção territorial. As áreas A têm a maior concentração de palestinos, logo têm maior autonomia relativa, o que as aproxima da realidade sul-africana dos bantustões.

Cabe ressaltar que, a materialidade da questão não escapa ao inquérito da AI, que explica a dominação econômica, marginalização e desigualdade afetando os palestinos em todas as áreas como consequência do regime de apartação, impactando-os negativamente, como por meio do acesso discriminatório a serviços básicos e recursos e, conseqüentemente, prejudicando seu gozo de direitos básicos e desenvolvimento humano como um todo<sup>19</sup>. Perseguindo o intento de judaização territorial e demográfica, “em áreas sob pleno controle israelense [...] a negação de serviços essenciais está inerentemente ligada a políticas discriminatórias de planejamento e zoneamento e visa criar condições de vida insustentáveis para forçar os palestinos a deixarem suas casas”, sendo o acesso deliberadamente desigual à água e à terra os elementos mais evidentes. Desse modo, as lacunas socioeconômicas entre os grupos raciais “resultam de políticas discriminatórias implantadas há décadas”, com os palestinos impedidos de acessar recursos básicos e meios de produção e explorados como fonte de mão de obra barata, sendo intencionalmente fragmentados e segregados em enclaves

---

<sup>18</sup> Op cit. p. 15.

<sup>19</sup> Op cit. p. 164.

para garantir o máximo controle judaico sobre o território e recursos, criando-se um “regime de dependência econômica”<sup>20</sup>. As autoridades israelenses

introduziram leis, políticas e práticas que discriminam, sistemática e cruelmente, os palestinos, deixando-os geográfica e politicamente fragmentados, em constante estado de medo e insegurança e, comumente, empobrecidos. Enquanto isso, os líderes israelenses optaram por privilegiar, sistematicamente, os cidadãos judeus na lei e na prática, por meio da distribuição de terras e recursos, resultando em sua relativa riqueza e bem-estar, às custas dos palestinos<sup>21</sup>.

[...] Desde sua criação, o Estado de Israel tem aplicado confiscações fundiárias massivas e cruéis para desapropriar e excluir a população palestina de suas terras e casas. Embora os palestinos em Israel e nos TPO estejam sujeitos a diferentes regimes legais e administrativos, Israel usou medidas similares de expropriação fundiária ao longo de todos os domínios territoriais seguindo uma política de judaização [...] Hoje, continuados esforços israelenses para forçar a transferência dos palestinos do Negev/Naqab, Jerusalém Oriental e das Áreas C da Cisjordânia, mantendo discriminatórios regimes de planejamento e construção, constituem as “novas fronteiras de desapropriação” dos palestinos, manifestando a estratégia de judaização e controle territorial. O regime fundiário estabelecido logo após a criação de Israel, que nunca foi desmantelado, permanece um aspecto crucial do sistema de opressão e dominação<sup>22</sup>.

Além de negar aos palestinos o acesso aos meios de subsistência por meio de severas restrições de movimento, as autoridades israelenses se apropriaram sistemática e ilegalmente de seus recursos naturais para o benefício econômico de seus próprios cidadãos em Israel e nas colônias, em violação do direito internacional [...] priva os palestinos de igual acesso ou da oportunidade de administrar, desenvolver e se beneficiar de seus próprios recursos. Isso afeta severamente seu acesso aos meios de subsistência e aos direitos socioeconômicos, como o direito à alimentação e a um padrão de vida adequado<sup>23</sup>.

Nos dois lados da Linha Verde<sup>24</sup>, as políticas públicas de alocação e propriedade de terras e de zoneamento e planejamento territorial se balizam pela expansão discriminatória da presença territorial e propriedade fundiária de um grupo em detrimento do outro, incidindo sobre os palestinos as ações de desapropriação e demolição de estruturas consideradas arbitrariamente como ilegais. Em contrapartida está a legalização retroativa da presença e de construções do grupo racial hegemônico. Resulta que, desde 1948, foram criadas mais de setecentas localidades judaicas, concomitantemente, nenhuma área nova foi alocada para palestinos, lógica esta também verificável na Cisjordânia<sup>25</sup>.

Ou seja, independentemente de onde resida, o “grupo judaico” é privilegiado por leis, direitos exclusivos e alocação prioritária de recursos e serviços. Já os palestinos estão deliberadamente discriminados e confinados o máximo possível, vivendo em condições

<sup>20</sup> Op cit. p. 26; 30; 69; 76; 165.

<sup>21</sup> Op cit. p. 15.

<sup>22</sup> Op cit. p. 22-23.

<sup>23</sup> Op cit. p. 28.

<sup>24</sup> Fronteira posterior à limpeza étnica ou Guerra de 1948, que fragmentou a Palestina histórica em Israel, Faixa de Gaza e Cisjordânia.

<sup>25</sup> Op cit. p. 25.

inferiores. Desde 1948, o conjunto das ações e políticas conforma uma abrangente engenharia social, que tem como diretriz étnico-política a “judaização” territorial e populacional ou uma obsessão demográfica, pautada por reduzir a presença palestina ao máximo para consolidar uma maioria israelense judaica na maior parte possível do território e no corpo de cidadãos. Independentemente do regime legal e administrativo em vigor nas distintas partes do território, o sistema apresenta medidas opressivas e discriminatórias similares para palestinos. Se seu status varia conforme a localidade, como grupo racializado são oprimidos, fragmentados, segregados, dominados, expropriados e confinados, negando-se seus direitos, como à nacionalidade, autodeterminação e liberdade de residência e deslocamento. O conjunto evidencia a intenção de “oprimir e dominar” e com ela a pertinência de classificar a situação como resultando no crime de apartheid.

A opressão é mais evidente na Faixa de Gaza, onde até mesmo o direito à vida é comumente negado, em uma situação geral definida como de “punição coletiva” e uso subsequente e impune de força letal como meio de controle<sup>26</sup>. A Cisjordânia apresenta muitas das mesmas violações, porém a letalidade do processo é menos evidente e significativa, mas está presente em constantes *pogroms* promovidos por colonos, em assassinatos extrajudiciais e nos abusos impunes de força letal pelas forças israelenses<sup>27</sup>. O regime também afeta os palestinos vivendo fora do território, como expresso na negação sistemática e reiterada do direito de retorno e restituição dos refugiados e de seus descendentes. É sua exclusão continuada que possibilita a manutenção de uma maioria judaica no corpo de cidadãos e justifica a definição étnica oficial do Estado como judaico. Embora, comparativamente, os palestinos com cidadania israelense tenham melhores condições, também enfrentam discriminação sistemática, abrangente e institucionalizada, como na garantia ou não de direitos e serviços. Não podem acessar a maioria das terras, reaver suas propriedades confiscadas e lhe são negados direitos de reunificação familiar (dentre outros), de modo a os confinar e restringir seu número por questões demográficas<sup>28</sup>.

A cidadania (garantida a somente uma pequena parcela do total de palestinos) não é igualitária, pois estão sujeitos a políticas repressivas, arbitrárias e discriminatórias e não são considerados nacionais de Israel, status este restrito aos judeus, que estabelece uma diferenciação legal e garante privilégios aos últimos, como a nacionalização de imigrantes e

---

<sup>26</sup> Op cit. p. 27.

<sup>27</sup> Op cit. p. 63; 113 et seq.

<sup>28</sup> Op cit. p. 98-101.

alocação prioritária de terras e recursos públicos<sup>29</sup>. A participação política efetiva dos palestinos com cidadania no processo decisório “tem sido restrita e debilitada por um conjunto de leis e políticas”, a exemplo do interdito constitucional de se questionar a definição de Israel como Estado judeu. Outros dispositivos limitam seus direitos civis e políticos, como o racializado “policciamento dos protestos, detenções massivas arbitrárias e uso de força ilegal contra manifestantes”. Comparativamente, nos TPO, a censura e repressão são muito piores, estando proscritas centenas de organizações palestinas, com reuniões e manifestações proibidas, criminalizadas e “sistematicamente suprimidas com uso excessivo e ilegal de força”, comumente resultando em mortos e feridos graves, o que não impediu a continuidade da resistência civil não violenta ou ondas de mobilização popular, como as intifadas<sup>30</sup>.

Em Jerusalém Oriental, destaca-se o status frágil e revogável dos habitantes palestinos como “residentes permanentes”, podendo eles serem expulsos da cidade a qualquer momento, o que tem ocorrido sistematicamente, tanto revogando esse status quanto mantendo péssimas condições de vida voltadas a exercer sobre eles pressão para forçar sua emigração. A cidade foi formalmente anexada por Israel, à revelia do direito internacional, mas a seus “residentes permanentes” não foi concedida cidadania, mas sim um status limiar, de modo a não impactar na sólida maioria judaica no corpo de cidadãos. Em contraste, assim como ocorre com os colonos no restante dos TPO, os habitantes judeus gozam de nacionalidade e cidadania, além de subsídios para se estabelecerem na cidade, com o fim de repovoá-la.

Os palestinos nos TPO vivendo sob essas distintas jurisdições requerem permissão das autoridades israelenses para poderem cruzar entre as porções territoriais – da e para a Faixa de Gaza, Jerusalém Oriental e o restante da Cisjordânia – e estão separados dos cidadãos palestinos de Israel, tanto geográfica quanto com base em seu status. Enquanto isso, os refugiados palestinos durante os conflitos de 1947-1949 e 1967 continuam a ser fisicamente isolados daqueles residentes em Israel e nos TPO por meio da contínua negação de seu direito de retorno a suas casas, cidades e vilas. Cidadãos palestinos de Israel estão sujeitos às leis civis israelenses, que em geral lhes conferem maior liberdade e proteção de direitos humanos do que os palestinos que vivem nos TPO, mas ainda assim lhes são negados direitos iguais aos israelenses judeus (incluindo a participação política) e está institucionalizada a discriminação contra eles. Embora os palestinos de Jerusalém Oriental anexada também vivam sob as leis civis israelenses, a eles é reconhecida residência permanente ao invés de cidadania. Por outro lado, os palestinos no restantes da Cisjordânia permanecem sujeitos ao regime militar de Israel e a ordens militares draconianas adotadas desde 1967. A grande maioria dessas ordens não se aplica mais à Faixa de Gaza depois que Israel removeu a maioria dos aspectos de seu regime militar de lá, após a retirada dos colonos, em 2005<sup>31</sup>.

---

<sup>29</sup> Op cit. p. 108-110.

<sup>30</sup> Op cit. p. 17; 20-21; 111.

<sup>31</sup> Op cit. p. 16.

O relatório vincula apartheid e limpeza étnica, com esta ocorrendo tanto de forma abrupta por meio de expulsões e uso de força física (a exemplo de 1948) como gradativamente por meio da imposição arbitrária e coercitiva de condições adversas, que tornam a permanência nos locais de residência insustentável, precipitando o deslocamento ou transferência populacional<sup>32</sup>. A AI detalha as políticas de inviabilização da presença palestina, como restrições de liberdades, de direitos básicos e do acesso à terra e à água (impossibilitando a agricultura), destruições durante operações militares, além de regimes restritivos e discriminatórios de permissões, planejamento e zoneamento, culminando em demolições e desapropriações de terras e propriedades. Assim, suprime-se o desenvolvimento palestino, privando-os tanto de direitos coletivos, econômicos, culturais e sociais quanto civis e políticos, com sua resistência (mesmo não violenta) duramente reprimida<sup>33</sup>.

Em Israel e nos TPO, as autoridades israelenses empregaram um conjunto de políticas e práticas discriminatórias e inter-relacionadas, que causaram diretamente o deslocamento e a desapropriação de comunidades palestinas, criaram condições de vida insuportáveis para palestinos que forçaram seu deslocamento ou os colocaram sob alto risco disso ocorrer, o que equivale a uma política de transferência forçada de população sancionada pelo Estado. Essas políticas têm sido realizadas de forma generalizada e sistemática, combinadas com atos violentos. Isso tem sido amplamente documentado pela Anistia Internacional e por outras organizações locais e internacionais de direitos humanos, bem como pela ONU, ao longo das décadas. Esse processo de transferência forçada resulta de uma política governamental organizada, como indicado em leis, documentos formais de planejamento e pronunciamentos de altos funcionários, que declararam em alguns casos que tais políticas são adotadas para mudar a natureza demográfica dessas localidades para garantir uma maioria judaica<sup>34</sup>.

A AI avalia, especificamente, os vários “atos desumanos” que, em seu conjunto, sistematicidade e objetivos constituem a tipificação de apartheid, inclusive a perpetração de mortes e de graves danos, comprometendo o direito à vida e à integridade física. Destaca-se a acusação de que, desde 1967, nos TPO, as forças israelenses “mataram e feriram milhares de civis palestinos, frequentemente e em circunstâncias sugerindo que as mortes foram sistemáticas, ilegais e arbitrárias, e quase com total impunidade”, o que se acentuou nas últimas décadas e também vem ocorrendo em Israel. Tal como apontou antes a HRW<sup>35</sup>, a AI<sup>36</sup> reforça que, paralelamente à infração de apartheid, as autoridades israelenses também

<sup>32</sup> Op cit. p. 220 et seq.

<sup>33</sup> Op cit. p. 29-30; 217-220; 61.

<sup>34</sup> Op cit. p. p. 239.

<sup>35</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. A Threshold Crossed: Israeli Authorities and the Crimes of Apartheid and Persecution. 2021. HRW web site, april 27, 2021. Disponível em:<[https://www.hrw.org/sites/default/files/media\\_2021/04/israel\\_palestine0421\\_web\\_0.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2021/04/israel_palestine0421_web_0.pdf)>.

<sup>36</sup> Op cit. p. 249; 263.

cometem o crime contra a humanidade de perseguição, ficando sua intencionalidade evidente a partir das “duradouras leis, políticas e práticas discriminatórias contra a população palestina”, restringindo seus direitos e liberdades. Se a AI reconhece que, em situações de ocupação, considerações securitárias legítimas podem justificar algumas medidas implicando na suspensão parcial e temporária de alguns direitos, não seria o caso de ações israelenses particulares ou da consideração de sua totalidade, ainda que recebam essa justificativa oficial de seus governantes, cujas práticas correspondem antes às tipificações de apartheid e perseguição, com seus “atos desumanos” relacionados e articulados pela intenção de dominar e oprimir. “Essas violações têm sido cometidas com base em leis e políticas oficiais e, portanto, por sua própria natureza têm sido cometidas na prossecução de uma política estatal”, formando um “ataque abrangente e sistemático” contra o povo palestino, logo, recaindo na categoria de crime contra a humanidade<sup>37</sup>.

A conclusão geral da AI é a de que, do Jordão ao Mediterrâneo, “Israel criou e mantém um regime institucionalizado de opressão e dominação sistemática sobre os palestinos”, perseguindo objetivos demográficos e geopolíticos. Logo, as violações não são repetições acidentais. Esse sistema de apartheid, de “natureza duradoura e contínua”, foi criado e mantido ao longo das décadas e em todo o território, combinando “leis, políticas e práticas discriminatórias que, quando vistas como uma totalidade, controlam praticamente todos os aspectos da vida dos palestinos e violam, constantemente, seus direitos humanos”. Se esse regime se manifesta de modos distintos nas várias localidades, como um todo, o propósito supremacista é o mesmo. O regime está “plasmado na lei, na política e na prática e se reflete no discurso do Estado, desde sua criação até hoje”, recorrendo a vários dispositivos para manter a dominação e opressão racial sobre o grupo subalternizado<sup>38</sup>. Desse modo, a conclusão geral é espacial e temporalmente abrangente, ressignificando a interpretação dos acontecimentos como um todo, já que “a totalidade do regime de leis, políticas e práticas” descrita revela a intenção governamental de, desde 1948, impor e manter um “regime institucionalizado” controlando as vidas palestinas, segregando-as, discriminando-as e as tratando como “grupo racial não judaico inferior”. As amplas, multidecenais e sistemáticas violações, “discriminação, segregação e perseguição apoiada pelo Estado” ocorrem com base nessa identidade não judaica e status nacional.

---

<sup>37</sup> Op cit. p. 263-265.

<sup>38</sup> Op cit. p. 29.

Diferentes e sucessivos governantes e sujeitos contribuíram para a fundação e manutenção do regime, implicando no cometimento do crime de apartheid “quase todas as autoridades civis administrativas e militares israelenses, bem como as instituições governamentais e quase-governamentais”. O intento de impor e manter a dominação e opressão está explícito em práticas e pronunciamentos sobre a “necessidade de manter a dominação judaica”, assim como está “claramente cristalizado na Lei do Estado Nacional de 2018”<sup>39</sup>. Nos termos da definição de apartheid, trata-se da “divisão dos grupos conforme linhas raciais”, desnacionalização e concentração dos “nativos” em reservas e controle sobre seu deslocamento entre elas e outros territórios, isolando os palestinos entre si e do resto do mundo e os reprimindo como meio de manter o regime de dominação<sup>40</sup>. Para sintetizar, vale citar trechos conclusivos do relatório, que indicam a relevância teórica de se adotar o paradigma interpretativo e jurídico do apartheid para compreender e definir a situação:

A totalidade do regime de leis, políticas e práticas descrito pela AI demonstra que, Israel estabeleceu e tem mantido desde 1948 um regime institucionalizado de opressão e dominação da população palestina por e para o benefício dos israelenses judeus – um sistema de apartheid – onde quer que tenha exercido controle sobre as vidas palestinas. A AI conclui que o Estado de Israel considera a população palestina um grupo racial não judaico inferior e o trata de modo correspondente. A segregação é realizada de maneira sistemática e altamente institucionalizada por meio de leis, políticas e práticas, todas destinadas a impedir que a população palestina reivindique os mesmos direitos que a população judaica israelense dentro do território de Israel e dos TPO e que desfrute deles e, portanto, pretende oprimir e dominar o povo palestino. Isso é complementado por uma estrutura legal que controla (negando) os direitos da população refugiada palestina que reside fora de Israel e do TPO de retornar às suas casas. A escala e a gravidade das violações documentadas neste relatório deixam claro que a comunidade internacional precisa urgentemente mudar drasticamente sua abordagem do conflito israelo-palestino e reconhecer o alcance total dos crimes de Israel contra o povo palestino. De fato, a comunidade internacional permaneceu à margem por mais de sete décadas enquanto Israel tinha carta branca para desapropriar, segregar, controlar, oprimir e dominar a população palestina [...] Enquanto isso, abordar as violações de Israel contra palestinos na Cisjordânia ocupada e na Faixa de Gaza meramente dentro da estrutura do direito internacional humanitário e separadamente das violações cometidas contra palestinos em Israel deixa intocadas as causas profundas do conflito e não garante nenhuma prestação de contas e garantia de justiça para as vítimas<sup>41</sup>.

### **A AI e os demais relatórios e bibliografia sobre o apartheid israelense**

Diferentemente de seus próprios documentos anteriores, que avaliaram violações específicas, a AI agora submeteu à análise os objetivos ou intenções de Israel. Ou seja, deixou

<sup>39</sup> Op cit. p. 266-267.

<sup>40</sup> Op cit. p. 18-19; 95-98.

<sup>41</sup> Op cit. p. 33-34.

de se isentar das consequências inevitáveis de se adotar uma interpretação mais abrangente, sistemática e contundente, inquirindo o conjunto das medidas adotadas ou “os elementos fundamentais deste que chamou de “sistema de opressão e dominação”, “que discrimina e segrega” os palestinos, onde quer que vivam. Assim, integrou em um todo as distintas medidas que antes analisou em publicações específicas e agora interpretou de modo holístico, como formando um sistema duradouro e unificado de apartheid, cujas políticas se orientam por considerações demográficas e geopolíticas supremacistas e afetam as diferentes frações do povo palestino<sup>42</sup>. Logo, a chave teórica e jurídica do apartheid a possibilitou reinterpretar, senão superar, suas constatações pontuais progressas, que em alguma medida equivaleram violações israelenses e palestinas, a exemplo daquelas sobre Gaza<sup>43</sup>. O mesmo vale para as recomendações feitas ao final, que além do ineditismo assumiram uma dimensão muito mais abrangente. É o caso do chamado à comunidade internacional para “de forma urgente e drástica mudar sua abordagem do conflito e reconhecer a extensão dos crimes perpetrados por Israel contra o povo palestino”, assim como da adoção de distintas ações por Estados diretamente envolvidos ou não, agrupamentos regionais, órgãos da ONU, procuradoria do TPI, empresários e organizações. Destaca-se a imposição de sanções às autoridades israelenses responsáveis, seu julgamento e punição em órgãos internacionais competentes e o reestabelecimento, pela Assembleia Geral da ONU, do Comitê Especial contra o Apartheid<sup>44</sup>.

Na introdução, o relatório da AI contextualiza, brevemente, as publicações progressas sobre o tema, destacando o protagonismo palestino ao afirmar que eles e suas organizações, por mais de duas décadas, têm proposto a compreensão do governo israelense como resultando em apartheid, inclusive no âmbito da ONU, o que, mais recentemente, tem sido corroborado por entidades israelenses e internacionais, contribuindo para a difusão do reconhecimento da validade dessa interpretação. A organização menciona ainda a fundação do Movimento BDS (boicote, desinvestimento e sanções), em 2005, como parte dos esforços para dismantelar o regime, bem como que, sujeitos e organizações que advogam a tese do apartheid vêm sofrendo com crescente campanha de difamação, deslegitimação, repressão e perseguição, a exemplo da manipulação da legislação antiterrorismo para proscreever

---

<sup>42</sup> Op cit. p. 11-12.

<sup>43</sup> AMNESTY INTERNATIONAL. Amnesty International Report 2010 – Israel and the Occupied Territories. London: Amnesty International Publications. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4a1fade22f.html>>; \_\_\_\_\_ . Amnesty International Report 2013 – Israel and the Occupied Territory. London: Amnesty International Publications. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/519f519418.html>>.

<sup>44</sup> Op cit. p. 272-276.

organizações da sociedade civil nos TPO, remetendo ao que também ocorrera na África do Sul.

A AI<sup>45</sup> afirma ter procedido a seu inquérito com base nesse “crescente corpo de trabalho”, incluindo sua própria documentação anterior e aquela produzida por ONGs locais e internacionais, além de órgãos da ONU, trabalhos acadêmicos e artigos jornalísticos. Cita, em particular, a relatoria especial ligada ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, o relatório encomendado pela ESCWA e aquelas produzidos pela Yesh Din, B’Tselem e HRW. Afirma que, como método, analisou esse conjunto documental e suas próprias considerações pgressas à luz da definição de apartheid conforme o direito internacional, averiguando se as leis e ações “discriminatórias e excludentes” israelenses, em seu conjunto e propósito, enquadram-se nessa tipificação. Seu objetivo seria tanto dar visibilidade à situação quanto fortalecer o trabalho de organizações locais e os esforços para acabar com o apartheid israelense. Tal consideração reforça a complementaridade e divisão de trabalho entre organizações locais e internacionais, com as primeiras trabalhando no campo e as segundas dando projeção e repercussão global a suas constatações<sup>46</sup> - a própria AI afirma que sua publicação serve mais para corroborar o entendimento já previamente estabelecido do que para aportar novos elementos interpretativos. Afinal, ela enfatiza as mesmas características, como a fragmentação dos palestinos como estratégia crucial de dominação e opressão e a “judaização” dos territórios e obsessão demográfica como objetivos centrais do regime. Eis o cerne também do relatório da ESCWA<sup>47</sup>, além de outras publicações que ele influenciou, inclusive a relatoria paralela submetida ao guardião da CIEDR. É o caso da Badil<sup>48</sup>, Israeli

---

<sup>45</sup> Op cit. p. 37; 39.

<sup>46</sup> CHILLIER, Gastón; TIMO, Pétalla Brandão. O movimento global de direitos humanos no século XXI: reflexões sob a perspectiva da uma ONG nacional de direitos humanos do sul. São Paulo: SUR – revista internacional de direitos humanos – Rede Universitária de Direitos Humanos, v. 1, nº 1, jan. 2014.

<sup>47</sup> UNITED NATIONS. Economic and Social Commission for Western Asia. Israeli Practices towards the Palestinian People and the Question of *Apartheid*. United Nations: Beirute, 2017. Disponível em [https://www.middleeastmonitor.com/wp-content/uploads/downloads/201703\\_UN\\_ESCWA-israeli-practices-palestinian-people-apartheid-occupation-english.pdf](https://www.middleeastmonitor.com/wp-content/uploads/downloads/201703_UN_ESCWA-israeli-practices-palestinian-people-apartheid-occupation-english.pdf).

<sup>48</sup> BADIL. Submission to the Committee on the Elimination of Racial Discrimination For the Convening of the Committee on its 80th Session from 13 February -9 March 2012. Bethlehem, 2012?. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CEDR\\_NGO\\_ISR\\_80\\_9183\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT_CEDR_NGO_ISR_80_9183_E.pdf).

Committee Against House Demolitions<sup>49</sup> e da al-Haq<sup>50</sup>, que relacionaram nos ciclos de relatoria de 2012 e 2019, fragmentação, judaização, apartheid e limpeza étnica, o que foi incorporado pela AI<sup>51</sup>, que denuncia a criação e manutenção de um “sistema de opressão e dominação que incluiu limpeza étnica, fragmentação e desapropriação”.

Quanto à localização específica do relatório da AI nesse conjunto documental mais amplo sobre o apartheid israelense, seu posicionamento é abertamente crítico à distinção entre um governo civil em Israel e um militar nos TPO como instâncias separadas, defendendo que “Israel fragmenta e segrega os palestinos por meio de um sistema único de dominação”<sup>52</sup>. Se reconhece a unicidade do regime, não ignora que ele se modificou ao longo do tempo e se manifesta de modo distinto e com diferentes graus de opressão em cada domínio. Contudo, como a fragmentação territorial e legal é um mecanismo chave, a devida compreensão da situação requer a apreciação integrada de todas as manifestações do controle e opressão estatal sobre os palestinos. Desse modo, corrobora o entendimento do veredito do Tribunal Russell, de 2011, e do relatório da ESCWA, escrito por Richard Falk e Virginia Tilley e publicado em 2017, estes que também orientaram o entendimento mais recentemente expressado por ONGs palestinas, israelenses e internacionais, como B’Tselem e HRW (ambas se posicionando em 2021).

Em contrapartida, está a interpretação do apartheid israelense restrita aos TPO, que na documentação remonta à relatoria especial de John Dugard<sup>53</sup>, ao relatório encomendado pelo Conselho Sul-africano de Pesquisa em Ciências Humanas<sup>54</sup> e, mais recentemente, fundamenta o relatório da Yesh Din<sup>55</sup>. Vale destacar que, essa segunda vertente reconhece os limites de

<sup>49</sup> ISRAELI COMMITTEE AGAINST HOUSE DEMOLITIONS. Israel Occupied Palestinian Territory parallel report to the UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CEDR). Jerusalem, 2012?. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CEDR\\_NGO\\_ISR\\_80\\_9181\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT_CEDR_NGO_ISR_80_9181_E.pdf); \_\_\_\_\_ . Israel Occupied Palestinian Territory parallel report to the UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD). London, 2019?. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CERD\\_NGO\\_ISR\\_38618\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/ISR/INT_CERD_NGO_ISR_38618_E.pdf).

<sup>50</sup> AL-HAQ et al. Joint Parallel Report to the United Nations Committee on the Elimination of Racial Discrimination on Israel’s Seventeenth to Nineteenth Periodic Reports. November, 2019. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared Documents/ISR/INT\\_CERD\\_NGO\\_ISR\\_39700\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared Documents/ISR/INT_CERD_NGO_ISR_39700_E.pdf).

<sup>51</sup> Op cit. p. 38.

<sup>52</sup> Op cit. p. 19.

<sup>53</sup> DUGARD, John. Report of the Special Rapporteur on the Situation of Human Rights in the Palestinian Territories Occupied since 1967, John Dugard. United Nations: Human Rights Council, Un website (January 29, 2007). <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/105/44/pdf/G0710544.pdf?OpenElement>.

<sup>54</sup> TILLEY, Virginia (ed). Occupation, Colonialism, Apartheid? A re-assessment of Israel’s practices in the occupied Palestinian territories under international law. Cape Town: Middle East Project of the Democracy and Governance Programme & Human Sciences Research Council of South Africa, 2009.

<sup>55</sup> YESH DIN. The Israeli Occupation of the West Bank and the crime of Apartheid: Legal Opinion. Yesh Din web site. July 7, 2020. Disponível em <https://s3-eu-west-1.amazonaws.com/files.yesh-din.org/Apartheid+2020/Apartheid+ENG.pdf>.

tratar a situação dos TPO isoladamente e não ignora nem pretende invalidar as interpretações, que partem da maior abrangência do regime. Seria, antes, um conflito de campos de saber ou um forma de recortar o objeto orientada mais pelo direito internacional do que pelas ciências humanas como paradigma interpretativo da situação. Contudo, cabe destacar um elemento chave, diferenciador dessas posições. Comparativamente, a interpretação limitada aos TPO é teoricamente mais superficial, pois ignora os elementos discriminatórios inerentes à institucionalidade estatal e em vigor desde 1948, e não apenas de 1967 em diante, o que se reflete em recomendações simplistas para Israel dismantelar o regime de apartheid nos territórios ocupados. Já o campo interpretativo mais abrangente no qual o relatório da AI<sup>56</sup> se situa, via de regra, defende assertivas contundentes de que é necessário ir às causas primeiras da situação e remediar todas violações, inclusive o direito de retorno dos refugiados e o direito à vida, frequentemente, negado por Israel, ao impor graves danos aos palestinos, promover mortes ilegais a alimentar uma “cultura da impunidade” como meio de manter o regime.

Justificando sua abordagem abrangente da situação, a AI afirma que, o governo sobre os TPO por meio de ordens militares e sua classificação jurídica como ocupação “suscitou uma falsa percepção de que o regime militar nos TPO é separado do sistema civil na Jerusalém Oriental anexada e em Israel”. Ademais, sublinha que muitos elementos do sistema repressivo nos TPO têm origem nos dezoito anos de governo marcial sobre os cidadãos palestinos de Israel (de 1948 a 1966), com sua desapropriação seguindo até hoje, em ambos os lados da Linha Verde, e a despeito da criação da Autoridade Palestina, nos anos 1990. Conforme a AI, essa experiência acumulada de gestão da minoria palestina com cidadania pelas autoridades constituiria a base para a gestão dos TPO. Não suficiente, convergindo com as posições há pouco mencionadas e com o próprio Manifesto da Intifada da Unidade, de 2021, a AI cita o relatório da ESCWA<sup>57</sup>, segundo o qual a própria existência de regimes legais separados seria uma das principais ferramentas por meio da qual Israel fragmenta, discrimina e segrega os palestinos em diferentes domínios de controle legal e geográfico para enfraquecer sua unidade e sufocar sua resistência, impõe seu sistema de opressão, dominação e controle político e securitário sobre todo o território e busca ocultar a própria existência de

---

<sup>56</sup> Op cit. p. 258; 271.

<sup>57</sup> UNITED NATIONS. Economic and Social Commission for Western Asia. Israeli Practices towards the Palestinian People and the Question of *Apartheid*. United Nations: Beirute, 2017. Disponível em [https://www.middleeastmonitor.com/wp-content/uploads/downloads/201703\\_UN\\_ESCWA-israeli-practices-palestinian-people-apartheid-occupation-english.pdf](https://www.middleeastmonitor.com/wp-content/uploads/downloads/201703_UN_ESCWA-israeli-practices-palestinian-people-apartheid-occupation-english.pdf).

seu regime de apartheid. “Enquanto as leis e políticas israelenses definem o Estado como democrático, a fragmentação do povo palestino assegura que a versão israelense de democracia privilegie em muito a participação política de israelenses judeus”<sup>58</sup>. Desdobra-se disso a asserção da AI<sup>59</sup> de que, “chegou a suas conclusões por meio da interpretação legal de que o sistema e crime de apartheid é melhor compreendido holisticamente como o controle intencional, prolongado e cruel de um grupo racial sobre outro”.

Comparando as constatações da AI com a bibliografia, parte desta também sugere que, o que possibilita a Israel garantir cidadania a uma minoria de “árabes israelenses” ou “palestinos de 1948”, reivindicando assim seu caráter democrático e supostamente distinto do regime sul-africano, é a própria negação da cidadania à maioria dos palestinos presentes no território, bem como a exclusão continuada dos refugiados. Ou seja, a manutenção de uma maioria judaica no corpo de cidadãos é o produto dessa engenharia demográfica e social, fundada na fragmentação e subdivisão dos palestinos em distintas categorias<sup>60</sup>. Portanto, a centralidade atribuída à negação continuada do direito de retorno dos refugiados no entendimento da manutenção e funcionamento do regime como um todo caracteriza tanto parte da bibliografia quanto da relatoria. Contudo, há diferenças, como em relação ao relatório da HRW<sup>61</sup> e ao posicionamento da B’Tselem<sup>62</sup> que, se não ignoram completamente os refugiados, não articulam devidamente essa dimensão em suas explicações do todo.

Ao lado da fragmentação e do rígido controle de movimento, a manutenção de um regime militar estruturado em leis coloniais e de exceção e conformando um “sistema de vigilância e controle” há décadas é outro pilar da sistemática discriminação, desapropriação, dominação, vulnerabilização e opressão dos palestinos, a fim de avançar a colonização judaica e apropriação de terras em áreas com importância estratégica, sob pretexto de “manter a segurança”. Somente por sete meses, Israel não manteve alguma parcela do povo palestino vivendo sob regime militar, ou seja, privada de direitos civis e políticos básicos, a fim de, nas

<sup>58</sup> Op cit. p. 20.

<sup>59</sup> Op cit. p. 38.

<sup>60</sup> GREENSTEIN, Ran. Israel-Palestine and Apartheid Analogy: Critics, Apologists and Strategic Lessons. In: PAPPÉ, Ilan. (org.). *Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid*. London: Zed Books, 2015, p. 299-330; \_\_\_\_\_. Israel, Palestine and Apartheid, *Insight Turkey* 22, nº 1 (2020): 73-92. <https://www.insightturkey.com/articles/israel-palestine-and-apartheid>; LÖWSTEDT, Anthony. *Apartheid: Ancient, Past and Present*. Wien: Gesellschaft für Phänomenologie und kritische Anthropologie, 2014.

<sup>61</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. A Threshold Crossed: Israeli Authorities and the Crimes of Apartheid and Persecution. 2021. HRW web site, april 27, 2021. Disponível em: <[https://www.hrw.org/sites/default/files/media\\_2021/04/israel\\_palestine0421\\_web\\_0.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2021/04/israel_palestine0421_web_0.pdf)>.

<sup>62</sup> B’TSELEM. A Jewish Supremacy Regime From the River Jordan to the Mediterranean Sea: This Is Apartheid. B’Tselem, January 12, 2021. Disponível em: <[https://www.btselem.org/publications/fulltext/202101\\_this\\_is\\_apartheid](https://www.btselem.org/publications/fulltext/202101_this_is_apartheid)>.

palavras do “pai fundador” David Ben-Gurion, “proteger o direito de colonização judaica em todas as partes do Estado”, ocupando assim as áreas e propriedades dos palestinos expulsos. A arbitrariedade do sistema de justiça militar, ou o uso da lei para controlar e punir, suprimindo a resistência civil, fica evidente nos dados constantes em um relatório institucional de 2010, que apontam que 99,74% dos casos julgados nas cortes marciais terminaram em condenação<sup>63</sup>. Desde o início da ocupação de Gaza e Cisjordânia, enquanto aos colonos judeus foi garantida a “extensão extraterritorial” de seu regime civil, centenas de milhares de palestinos foram processados e condenados arbitrariamente pela justiça militar e enfrentam rígidas restrições de movimento. “O regime de permissões é um procedimento militar, burocrático e arbitrários que se aplica somente aos palestinos”<sup>64</sup>, com a situação remetendo à África do Sul do apartheid. Embora não seja pioneiro nessa interpretação, o palestino israelense Elia Zureik<sup>65</sup> é autor chave nesse entendimento do controle bio ou necropolítico por Israel, partindo das considerações foucaultianas e agambeanas para entender a colonização e “perseguição brutal”, facilitadas pela manutenção da vulnerabilidade em um regime generalizado de exceção legal.

Aprofundando um pouco a dimensão colonial da situação, é possível concluir do relatório da AI que, em seu conjunto, os fatos na Palestina/Israel, desde 1948, desdobram-se do intento fundacional e continuado do movimento sionista de criar um Estado judeu em um território originalmente habitado e de propriedade de não judeus, expropriando-os e os confinando e excluindo, inicialmente de forma abrupta e depois mais gradativa. Esse intento de colonização, expulsão e repovoamento aproxima essa realidade de outras também classificáveis como coloniais, mais especificamente de “colonialismo de povoamento” o que está bem fundamentado na bibliografia e em relatórios, como de John Dugard<sup>66</sup> e Richard Falk<sup>67</sup>. Vale destacar que, no país africano, o apartheid chegou a ser descrito por seu partido comunista como “colonialismo de um tipo especial”, o que repercutiu no relatório coordenado

---

<sup>63</sup> Op cit. p. 17-18; 105-107.

<sup>64</sup> Op cit. p. 20.

<sup>65</sup> ZUREIK, Elia. Israel's colonial project in Palestine. Brutal Pursuit. London: Routledge, 2016.

<sup>66</sup> DUGARD, John. Report of the Special Rapporteur on the Situation of Human Rights in the Palestinian Territories Occupied since 1967, John Dugard. United Nations: Human Rights Council, Un website (January 29, 2007). <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/105/44/pdf/G0710544.pdf?OpenElement>.

<sup>67</sup> FALK, Richard. UNITED NATIONS. Human Rights Council. Human Rights Situation in Palestine and other Occupied Arab Territories. Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967, Richard Falk. UN, January 13, 2014. Disponível em: <[http://blog.unwatch.org/wp-content/uploads/A-HRC-25-67\\_en-Falkfinalreport\\_Feb2014.pdf](http://blog.unwatch.org/wp-content/uploads/A-HRC-25-67_en-Falkfinalreport_Feb2014.pdf)>.

por Virginia Tilley<sup>68</sup> e em parte da bibliografia<sup>69</sup>. De fato, não faz sentido ignorar os vínculos entre colonialismo e apartheid também nas interpretações jurídicas, bastando considerar que instrumentos legais que aludem ou especificam o primeiro estão mencionados no próprio preâmbulo da CISPCA.

No caso médio-oriental, a melhor expressão dessa empresa de “colonialismo de povoamento” é a lógica de judaização territorial e populacional, que segundo o geógrafo israelense Oren Yiftachel<sup>70</sup> constitui a espinha dorsal do conflito e o objetivo articulador do Estado israelense como uma etnocracia. No caso, um regime aparelhado por um dos grupos em conflito, que se vale das instituições públicas para perseguir seus objetivos étnico-políticos de ampliação de sua presença e poder em detrimento do outro, o que culmina em um processo de apartheid gradativo. Outro aporte fundamental desse teórico está na consideração da necessidade das etnocracias manterem uma fachada democrática, a fim de minimizarem os conflitos de sua lógica e práticas discriminatórias e etnicizantes com o regime moral internacional dos direitos humanos e a atuação crítica de ONGs nele pautadas, que atuam como fator desestabilizador ou democratizador. Nesse sentido, vale destacar as considerações finais do relatório da ONG B’Tselem<sup>71</sup>, que enfatiza ser ilusório esperar que um regime de apartheid contemporâneo se manifeste nos mesmos moldes do caso pioneiro sul-africano.

Uma especificidade importante do apartheid israelense, já destacada em autores e relatórios antes da AI e relacionada à manutenção de uma fachada democrática, é a atuação central e legalizada de organizações paraestatais sionistas em Israel/Palestina para avançar a judaização em todo o território com base em políticas abertas de discriminação, de modo a não implicar diretamente o Estado, o que escancararia sua natureza etnocrática, ao invés de democrática. O destaque recai na atuação do Fundo Nacional Judaico, Agência Judaica e Organização Sionista Mundial, legalmente incorporadas na estrutura estatal, praticamente,

<sup>68</sup> TILLEY, Virginia (ed). *Occupation, Colonialism, Apartheid? A re-assessment of Israel’s practices in the occupied Palestinian territories under international law*. Cape Town: Middle East Project of the Democracy and Governance Programme & Human Sciences Research Council of South Africa, 2009.

<sup>69</sup> GREENSTEIN, Ran. Israel-Palestine and Apartheid Analogy: Critics, Apologists and Strategic Lessons. In: PAPPÉ, Ilan. (org.). *Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid*. London: Zed Books, 2015, p. 299-330; \_\_\_\_\_. Israel, Palestine and Apartheid, *Insight Turkey* 22, nº 1 (2020): 73-92. <https://www.insightturkey.com/articles/israel-palestine-and-apartheid>; LÖWSTEDT, Anthony. *Apartheid: Ancient, Past and Present*. Wien: Gesellschaft für Phänomenologie und kritische Anthropologie, 2014.

<sup>70</sup> YIFTACHEL, Oren. *Ethnocracy. Land and identity politics in Israel/Palestine*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2006.

<sup>71</sup> B’TSELEM. A Jewish Supremacy Regime From the River Jordan to the Mediterranean Sea: This Is Apartheid. B’Tselem, January 12, 2021. Disponível em: <[https://www.btselem.org/publications/fulltext/202101\\_this\\_is\\_apartheid](https://www.btselem.org/publications/fulltext/202101_this_is_apartheid)>.

desde a fundação de Israel, “terceirizando” a parte mais aberta da discriminação sistemática, que é o acesso exclusivo de cidadãos judeus às terras expropriadas dos palestinos e estatizadas por meio de leis e dispositivos como Lei de Propriedade dos Ausentes (Lei de Transferência de Propriedade) de 1950, Lei de Aquisição de Terras, de 1953, e a Ordenança de Terras Britânica (Aquisição para Fins Públicos), de 1943. Independentemente dos meandros burocráticos adotados como cortina de fumaça, também a AI responsabiliza os sucessivos governos israelenses pela “judaização” territorial estatalmente subsidiada, do Jordão ao Mediterrâneo, sem isentar esses e outros agentes da sociedade civil.

Outro aporte fundamental para a questão vem do sociólogo Anthony Löwstedt<sup>72</sup> que introduziu e comparou os casos da antiga dominação greco-romana do Egito com o da África do Sul e Israel, a fim de cunhar um “tipo ideal” de apartheid. Esse regime estaria no meio do caminho entre as experiências coloniais e genocidas, expressando características de ambas na perseguição do intento de uma minoria de colonos se tornar maioria no território conquistado e dominado. Uma das diretrizes desse tipo de regime seria a política de despovoamento/repovoamento do território ou sua apropriação étnica colonial em detrimento dos nativos, sistematicamente desnacionalizados, desapropriados, confinados em reservas restritas ou expulsos por meio de limpeza étnica. A generalização e regionalização da violência seria um desdobramento desses processos que levam ao desenraizamento, fragmentação e dispersão populacional dos sujeitos de grupos indesejados o que, inclusive, serve de chave interpretativa dos sucessivos surtos regionais de violência verificados na Palestina/Israel e em seu entorno, desde a fundação de Israel e a limpeza étnica para viabilizar um Estado judeu em um território majoritariamente habitado e possuído por palestinos. O equivalente são as tensões regionais de outrora no sul da África, envolvendo o regime de apartheid e seus vizinhos. É possível relacionar essa característica do tipo ideal de apartheid com a doutrina colonial sionista da Muralha de Ferro, como explicativa da política interna e externa israelense de segurança, combinando-se na geração e manutenção da violência crônica na região, o que fora antevisto pelos próprios sionistas mesmo antes da fundação de Israel, ao admitirem que qualquer projeto colonial engendra a resistência dos colonizados e precisa de força intransigente para se manter até conseguir quebrar o ímpeto dos “nativos” se oporem a tal processo, aceitando um acordo de paz desfavorável<sup>73</sup>.

---

<sup>72</sup> LÖWSTEDT, Anthony. *Apartheid: Ancient, Past and Present*. Wien: Gesellschaft für Phänomenologie und kritische Anthropologie, 2014.

<sup>73</sup> SHLAIM, Avi. *A muralha de ferro: Israel e o mundo árabe*. Rio de Janeiro: Fissus, 2004.

### **Conclusão: a importância de classificar a situação como resultando no crime de apartheid e críticas necessárias à AI**

Por se tratar de crime sistemático e vinculado a um regime, o uso da tipificação de apartheid garante uma “compreensão abrangente, fundada no direito internacional, de uma situação de segregação, opressão e dominação”, ainda que os casos específicos nunca sejam idênticos. Logo, o marco comparativo da AI<sup>74</sup> não é a África do Sul como tipo ideal, mas sim a tipologia do direito internacional, verificando sua adequação ao caso médio-oriental a partir da análise da “forma como Israel exerce controle sobre o povo palestino”. Portanto, necessariamente, trata-se de uma investigação abrangente, integrando diferentes práticas mencionadas nos instrumentos legais e verificadas empiricamente em distintas espacialidades e temporalidades a partir de uma intencionalidade bem definida e contínua de manter a dominação e opressão racial. Outrossim, a definição e tese do apartheid israelense se constitui em uma superação de análises pontuais de violações praticadas há décadas por tal Estado, como tortura, assassinatos extrajudiciais, etc., como fez a própria AI em relatórios específicos até então.

Essa dilatação espaço-temporal da análise, bem como de suas constatações, verifica-se no próprio modo como o relatório, já em sua introdução, integrou e explicou as ações estatais hegemônicas para fundamentar a prevalência da “intenção de oprimir e dominar os palestinos”, remontando até a falas do “pai fundador” de Israel, David Ben-Gurion, e ao processo inaugural de limpeza étnica. Como diz o teórico das relações entre história e direitos humanos, Antoon de Baets<sup>75</sup>, tendo em vista a existência das classificações jurídicas e sua suficiente fundamentação por amplos corpos de especialistas, cabe também aos historiadores recorrerem a tais tipificações como categorias interpretativas ou ter que justificar o uso de alternativas conceituais. A meu ver, apartheid é uma definição sistemática, que incorpora a dimensão colonial da situação e se apresenta como um adequado e necessário substituto de outras chaves teóricas, menos abrangentes e precisas. Obviamente que, o caso específico é distinto dos demais, assim como qualquer manifestação concreta de um “tipo ideal”, o que

---

<sup>74</sup> Op cit. p. 13-14.

<sup>75</sup> DE BAETS, Antoon. O impacto da Declaração Universal de Direitos Humanos no estudo da história. Ouro Preto, história da historiografia, nº 5, setembro 2010, p. 86-114.

possibilita a cunhagem e uso de conceitos ou expressões próprias, mas relacionadas com a definição jurídica, como etnocracia<sup>76</sup> ou “apartheid de tipo especial”<sup>77</sup>.

Considerando, brevemente, lacunas na relatoria da AI, se como um todo seu documento apresenta as principais características da situação, bem como uma interpretação abrangente do apartheid, não limitando-o aos TPO, não avança suficientemente, ao ponto de adentrar em pontos polêmicos. É o caso da atuação da resistência armada a partir de Gaza, que segue descontextualizada, como verificável na própria narrativa da Intifada de 2021. Esta não prioriza como causa das “hostilidades armadas” a própria existência do regime de apartheid e versa de modo um tanto acrítico sobre a resistência a ele, como ao falar dos “foguetes indiscriminados” disparados contra Israel como uma das causas da conflagração<sup>78</sup>. Contudo, a principal lacuna é que a dimensão colonial e anticolonial deveriam ser especificadas, o que inclusive possibilitaria pensar na resistência palestina a partir de resoluções da Assembleia Geral da ONU<sup>79</sup>, que ainda nos anos 1970 reconheceram o direito dos povos colonizados e sujeitos a regimes de negação sistemática de direitos, como o sul-africano de outrora, a resistirem por quaisquer meios, pois seriam os regimes ilegais em si e não a prática de resistência armada, ainda que esta possa incorrer em crimes de guerra.

Ou seja, é necessário restituir de todo a voz e a narrativa aos sujeitos colonizados, refutando o silenciamento, a negação e a distorção próprias dos poderes coloniais. A violência colonial e anticolonial precisam estar contextualizadas, com a causalidade primária devidamente remontada às ações dos colonizadores, sendo a resistência armada consequência delas e não causa da situação como um todo, conforme propagandeado hegemonicamente pelos dominadores. Além de aporte teórico central na produção das ciências humanas dedicada ao objeto específico, o colonialismo é também uma tipificação do direito internacional<sup>80</sup>, totalmente ignorada pela AI, o que reforça a posição ou o olhar eurocêntrico dessa organização, que não trabalha com esse conceito e tipificação jurídica em nenhum

<sup>76</sup> YIFTACHEL, Oren. *Ethnocracy. Land and identity politics in Israel/Palestine*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2006.

<sup>77</sup> GREENSTEIN, Ran. *Israel-Palestine and Apartheid Analogy: Critics, Apologists and Strategic Lessons*. In: PAPPÉ, Ilan. (org.). *Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid*. London: Zed Books, 2015, p. 299-330.

<sup>78</sup> Op cit. p. 11.

<sup>79</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. 25<sup>th</sup> session, 1970, A/RES/2649(XXV). Disponível em: <[https://digitallibrary.un.org/record/201884/files/A\\_RES\\_2649%28XXV%29-RU.pdf](https://digitallibrary.un.org/record/201884/files/A_RES_2649%28XXV%29-RU.pdf)>; \_\_\_\_\_. General Assembly. 28<sup>th</sup> session, 1973a, A/RES/3070(XXVIII). Disponível em: <[https://undocs.org/pdf?symbol=en/A/RES/3070\(XXVIII\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](https://undocs.org/pdf?symbol=en/A/RES/3070(XXVIII)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>.

<sup>80</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. Resolution 1514 (XV), December 14, 1960. Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Independence.aspx>>.

momento. Desse modo, o colonialismo britânico e sionista, pré-1948, são ignorados na interpretação dos fatos, com essa omissão comprometendo a própria crítica que a AI<sup>81</sup> faz à abordagem da situação pela “comunidade internacional”, equivalendo essa à postura complacente dos países ditos ocidentais. Internacionalmente, há décadas, o movimento palestino goza de apoio e solidariedade, sobretudo, dos países que outrora compuseram o bloco dos “não alinhados” ou o Terceiro Mundo, especialmente, os africanos. Exemplifica isso a aprovação de várias resoluções condenando as práticas coloniais e racistas de Israel, tanto na ONU quanto no âmbito da antiga Organização para a Unidade Africana, hoje, União Africana<sup>82</sup>, sendo o colonialismo/racismo o eixo comum e articulador dessas críticas. Ou seja, quem permaneceu por muito tempo conivente não foi a “comunidade internacional” como um todo, mas a própria AI (apesar de suas críticas a práticas pontuais do Estado israelense) e os países ditos ocidentais. Ao menos a organização fez uma autocrítica, quando afirma que “até o presente, muitas análises da situação dos direitos humanos vivenciada por palestinos em Israel e nos TPO, inclusive feitas pela AI, têm sido limitadas pela existência desses regimes legais separados”, falhando em realizar uma abordagem holística “apesar de antigas reivindicações de ativistas palestinos e, mais recentemente, de algumas ONGs israelenses para mudar essa aproximação”<sup>83</sup>.

Desse modo, se o relatório tem o mérito de dilatar a compreensão espaço-temporal do apartheid na Palestina/Israel, falha ao desconsiderar a dimensão colonial do sionismo e ignorar o período pré-estatal e seus vínculos com apartheid. Seria algo equivalente ao que Löwstedt chama para o caso sul-africano de “apartheid em seu sentido restrito” ou “amplo”, com o último incorporando o colonialismo bôer e britânico, sem o que é impossível compreender o regime que vigorou de 1948 a 1994. Ou seja, tais regimes são desdobramentos de situações coloniais não resolvidas, nas quais o poder não passou para os nativos, mas manteve-se com uma “minorias branca” “nativizada” no pós-independência, que busca dispersar, desapropriar e excluir os ditos "nativos", justificando as violações com narrativas fantasiosas. A associação entre colonialismo e apartheid também está presente em parte da

---

<sup>81</sup> Op cit. p. 271.

<sup>82</sup> SAHD, Fábio B. O pan-africanismo e o pan-arabismo. A organização para a unidade africana e a questão palestina (1967-1975). *História Revista*, v. 20, n. 3, p. 138–156, 2016. Disponível em <https://doi.org/10.5216/hr.v20i3.25338>.

<sup>83</sup> Op cit. p. 33-34; 62.

relatoria, a exemplo da ICAHD<sup>84</sup> e Al-Haq<sup>85</sup>, que recorrem explicitamente ao paradigma de *settler colonialism*, e da Civic Coalition for Palestinian Rights in Jerusalem<sup>86</sup>, que teoriza o caso israelense, afirmando que seu regime de apartheid não é “uma política distorcida de um governo, mas está na própria fundação do projeto sionista, que resultou na criação do Estado de Israel”.

## Referências Bibliográficas

AL-HAQ et al. Joint Parallel Report to the United Nations Committee on the Elimination of Racial Discrimination on Israel’s Seventeenth to Nineteenth Periodic Reports. November, 2019. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared Documents/ISR/INT\\_CERD\\_NGO\\_ISR\\_39700\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared Documents/ISR/INT_CERD_NGO_ISR_39700_E.pdf)

AMNESTY INTERNATIONAL. Israel’s Apartheid Against Palestinians. Cruel System of Domination and Crime Against Humanity. AI website: February 1, 2022. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2022/02/israels-apartheid-against-palestinians-a-cruel-system-of-domination-and-a-crime-against-humanity/>.

\_\_\_\_\_. Amnesty International Report 2010 – Israel and the Occupied Territories. London: Amnesty International Publications. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/4a1fade22f.html>.

\_\_\_\_\_. Amnesty International Report 2013 – Israel and the Occupied Territory. London: Amnesty International Publications. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/519f519418.html>.

BADIL. Submission to the Committee on the Elimination of Racial Discrimination For the Convening of the Committee on its 80th Session from 13 February -9 March 2012. Bethlehem, 2012?. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CEDR\\_NGO\\_ISR\\_80\\_9183\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT_CEDR_NGO_ISR_80_9183_E.pdf).

<sup>84</sup> ISRAELI COMMITTEE AGAINST HOUSE DEMOLITIONS. Israel Occupied Palestinian Territory parallel report to the UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CEDR). Jerusalem, 2012?. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CEDR\\_NGO\\_ISR\\_80\\_9181\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT_CEDR_NGO_ISR_80_9181_E.pdf); \_\_\_\_\_ . Israel Occupied Palestinian Territory parallel report to the UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CEDR). London, 2019? [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CERD\\_NGO\\_ISR\\_38618\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/ISR/INT_CERD_NGO_ISR_38618_E.pdf).

<sup>85</sup> AL-HAQ et al. Joint Parallel Report to the United Nations Committee on the Elimination of Racial Discrimination on Israel’s Seventeenth to Nineteenth Periodic Reports. November, 2019. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared Documents/ISR/INT\\_CERD\\_NGO\\_ISR\\_39700\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared Documents/ISR/INT_CERD_NGO_ISR_39700_E.pdf)

<sup>86</sup> CIVIC COALITION FOR PALESTINIAN RIGHTS IN JERUSALEM. Parallel Report to the Committee on the Elimination of Racial Discrimination on Israel’s Seventeenth to Nineteenth Periodic Reports. November, 2019. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared Documents/ISR/INT\\_CERD\\_NGO\\_ISR\\_38620\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared Documents/ISR/INT_CERD_NGO_ISR_38620_E.pdf). p. 3.

B'TSELEM. A Jewish Supremacy Regime From the River Jordan to the Mediterranean Sea: This Is Apartheid. B'Tselem, January 12, 2021. Disponível em: <[https://www.btselem.org/publications/fulltext/202101\\_this\\_is\\_apartheid](https://www.btselem.org/publications/fulltext/202101_this_is_apartheid)>.

CIVIC COALITION FOR PALESTINIAN RIGHTS IN JERUSALEM. Parallel Report to the Committee on the Elimination of Racial Discrimination on Israel's Seventeenth to Nineteenth Periodic Reports. November, 2019. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/SharedDocuments/ISR/INT\\_CERD\\_NGO\\_ISR\\_38620\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/SharedDocuments/ISR/INT_CERD_NGO_ISR_38620_E.pdf).

CHILLIER, Gastón; TIMO, Pétalla Brandão. O movimento global de direitos humanos no século XXI: reflexões sob a perspectiva da uma ONG nacional de direitos humanos do sul. São Paulo: SUR – revista internacional de direitos humanos – Rede Universitária de Direitos Humanos, v. 1, nº 1, jan. 2014.

DE BAETS, Antoon. O impacto da Declaração Universal de Direitos Humanos no estudo da história. Ouro Preto, história da historiografia, nº 5, setembro 2010, p. 86-114.

DUGARD, John. Report of the Special Rapporteur on the Situation of Human Rights in the Palestinian Territories Occupied since 1967, John Dugard. United Nations: Human Rights Council, Un website (January 29, 2007). <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/105/44/pdf/G0710544.pdf?OpenElement>.

FALK, Richard. UNITED NATIONS. Human Rights Council. Human Rights Situation in Palestine and other Occupied Arab Territories. Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967, Richard Falk. UN, January 13, 2014. Disponível em: <[http://blog.unwatch.org/wp-content/uploads/A-HRC-25-67\\_en-Falkfinalreport\\_Feb2014.pdf](http://blog.unwatch.org/wp-content/uploads/A-HRC-25-67_en-Falkfinalreport_Feb2014.pdf)>. Acesso em 19 jan. 2014.

GREENSTEIN, Ran. Israel-Palestine and Apartheid Analogy: Critics, Apologists and Strategic Lessons. In: PAPPÉ, Ilan. (org.). Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid. London: Zed Books, 2015, p. 299-330.

\_\_\_\_\_. Israel, Palestine and Apartheid, Insight Turkey 22, nº 1 (2020): 73-92. <https://www.insightturkey.com/articles/israel-palestine-and-apartheid>.

HUMAN RIGHTS WATCH. A Threshold Crossed: Israeli Authorities and the Crimes of Apartheid and Persecution. 2021. HRW web site, april 27, 2021. Disponível em: <[https://www.hrw.org/sites/default/files/media\\_2021/04/israel\\_palestine0421\\_web\\_0.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2021/04/israel_palestine0421_web_0.pdf)>

ISRAELI COMMITTEE AGAINST HOUSE DEMOLITIONS. Israel Occupied Palestinian Territory parallel report to the UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CEDR). Jerusalem, 2012?. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CEDR\\_NGO\\_ISR\\_80\\_9181\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDR/Shared%20Documents/ISR/INT_CEDR_NGO_ISR_80_9181_E.pdf).

\_\_\_\_\_. Israel Occupied Palestinian Territory parallel report to the UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD). London, 2019?

[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CERD\\_NGO\\_ISR\\_38618\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/ISR/INT_CERD_NGO_ISR_38618_E.pdf).

JEENAH, Na'eem. Pretending democracy, living ethnocracy. In: \_\_\_\_\_ (ed.). Pretending democracy: Israel, an ethnocratic state. Johannesburg: AMEC, 2012.

LÖWSTEDT, Anthony. Apartheid: Ancient, Past and Present. Wien: Gesellschaft für Phänomenologie und kritische Anthropologie, 2014.

NASSAR, Tamara. Israel passes law entrenching apartheid. The Electronic Intifada, 19 jul. 2018. Disponível em: <<https://electronicintifada.net/blogs/tamara-nassar/israel-passes-law-entrenching-apartheid>>.

OPEN LETTER. The Manifesto of Dignity and Hope. MONDO WEISS, May 18, 2021. <https://mondoweiss.net/2021/05/the-manifesto-of-dignity-and-hope/>.

PAPPÉ, Ilan (ed.). Israel and South Africa. The Many Faces of Apartheid. London: Zed Books, 2015.

RUSSELL TRIBUNAL ON PALESTINE. Russell Tribunal on Palestine. Brussels: January, 2012. [https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/ISR/INT\\_CERD\\_NGO\\_ISR\\_80\\_9175\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/ISR/INT_CERD_NGO_ISR_80_9175_E.pdf).

SAHD, Fábio B. O pan-africanismo e o pan-arabismo. A organização para a unidade africana e a questão palestina (1967-1975). História Revista, v. 20, n. 3, p. 138–156, 2016. Disponível em <https://doi.org/10.5216/hr.v20i3.25338>. Acesso em 15 jun. 2021

\_\_\_\_\_. As violações impunes de direitos humanos e humanitários dos palestinos vivendo sob a ocupação israelense: possíveis interpretações. Tese de doutorado defendida no programa da Universidade de São Paulo, “Humanidades, direitos e outras legitimidades”. São Paulo, 2017. Disponível em [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8161/tde-21022018-102435/publico/2017\\_FabioBacilaSahd\\_VOrig.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8161/tde-21022018-102435/publico/2017_FabioBacilaSahd_VOrig.pdf). Acesso em 15 jun. 2021.

SHLAIM, Avi. A muralha de ferro: Israel e o mundo árabe. Rio de Janeiro: Fissus, 2004.

SOSKE, Jon; JACOBS, Sean. Apartheid Israel. The politics of an analogy. Chicago: Haymarket Books, 2015.

TILLEY, Virginia (ed). Occupation, Colonialism, Apartheid? A re-assessment of Israel's practices in the occupied Palestinian territories under international law. Cape Town: Middle East Project of the Democracy and Governance Programme & Human Sciences Research Council of South Africa, 2009.

UNITED NATIONS. General Assembly. Resolution 1514 (XV), December 14, 1960. Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Independence.aspx>>. Acesso em 11 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. General Assembly. International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination. Resolution 2106 (XX), December 21, 1965. Disponível em: <https://ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CERD.aspx>.

\_\_\_\_\_. General Assembly. 25<sup>th</sup> session, 1970, A/RES/2649(XXV). Disponível em: <[https://digitallibrary.un.org/record/201884/files/A\\_RES\\_2649%28XXV%29-RU.pdf](https://digitallibrary.un.org/record/201884/files/A_RES_2649%28XXV%29-RU.pdf)>.

\_\_\_\_\_. General Assembly. International Convention on the Suppression and Punishment of the Crime of Apartheid. November 30, 1973. <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201015/volume-1015-I-14861-English.pdf>.

\_\_\_\_\_. General Assembly. 28<sup>th</sup> session, 1973a, A/RES/3070(XXVIII). Disponível em: <[https://undocs.org/pdf?symbol=en/A/RES/3070\(XXVIII\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](https://undocs.org/pdf?symbol=en/A/RES/3070(XXVIII)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>.

UNITED NATIONS. Economic and Social Commission for Western Asia. Israeli Practices towards the Palestinian People and the Question of Apartheid. United Nations: Beirut, 2017. Disponível em [https://www.middleeastmonitor.com/wp-content/uploads/downloads/201703\\_UN\\_ESCWA-israeli-practices-palestinian-people-apartheid-occupation-english.pdf](https://www.middleeastmonitor.com/wp-content/uploads/downloads/201703_UN_ESCWA-israeli-practices-palestinian-people-apartheid-occupation-english.pdf) Acesso em 27 mar. 2021.

WOOTLIF, Raoul. Final text of Jewish nation-state law, approved by the Knesset early on July 19. The Times of Israel, 18 jul. 2018. Disponível em: <<https://www.timesofisrael.com/final-text-of-jewish-nation-state-bill-set-to-become-law/>>

YESH DIN. The Israeli Occupation of the West Bank and the crime of Apartheid: Legal Opinion. Yesh Din web site. July 7, 2020. Disponível em <https://s3-eu-west-1.amazonaws.com/files.yesh-din.org/Apartheid+2020/Apartheid+ENG.pdf>. Acesso em 15 fev. 2021.

YIFTACHEL, Oren. Ethnocracy. Land and identity politics in Israel/Palestine. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2006.

ZUREIK, Elia. Israel's colonial project in Palestine. Brutal Pursuit. London: Routledge, 2016.

Data de submissão: 24/05/2022

Data de aprovação: 20/10/2022